

Art. 1º Alterar a Portaria 1.161 de 19 de dezembro de 2019 que designa Comissão de Fiscalização do Contrato nº 265/2019 com a finalidade de “Contratação de Empresa para execução de obra de construção de Escola Municipal no Bairro Morada do Bosque II”, e substituir Camila Diel Bobrzyk, Engenheira Civil, CREA MT 025305 por Gabriela Polachini, Engenheira Civil CREA nº 121120804-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de dezembro de 2020.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2020.

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal
Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ATO

DECRETO Nº 156/2020,
De 22 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO PARCIAL DE IMÓVEIS DADOS EM HIPOTECA/CAUÇÃO PARA CONCLUSÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO LOTEAMENTO JARDIM ITÁLIA.

IRALDO EBERTZ, Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XX, da **Lei Orgânica** do Município,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 153, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre a liberação parcial de caução de lotes dados garantia da execução das obras de loteamento e a prorrogação do prazo de construção

CONSIDERANDO requerimento apresentado pela empresa loteadora MELIM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ nº 13.532.079/0001-43, protocolado em 13 de novembro de 2020, no qual solicita a Liberação de Imóveis Hipotecados/Caucionados do loteamento Jardim Itália;

CONSIDERANDO que a liberação dos imóveis oferecidos em hipoteca/caução para garantia da execução das obras de infraestrutura se encontra vinculada à efetiva fiscalização do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tapurah;

CONSIDERANDO que, até o momento, conforme apuração do Departamento de Engenharia, foi concluído 64% (sessenta e quatro por cento) da infraestrutura necessária para a implantação do Loteamento Jardim Itália, exigências do Decreto Municipal nº 59, de 03 de maio de 2018, conforme atestado em Memorando nº 019/2020/SIMASP/PMT;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o cancelamento da hipoteca/caução de 05 (cinco) imóveis outorgados em favor do Município de Tapurah, averbada em Cartório Imobiliário, oferecida como garantia da execução das obras de infraestrutura do Loteamento Jardim Itália, gravada no imóvel de matrícula imobiliária nº 6.461, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tapurah-MT.

Parágrafo único. As despesas e emolumentos decorrentes do cancelamento das hipotecas/caução, referidas no caput deste artigo, correrão por conta exclusiva da empresa loteadora.

Art. 2º As hipotecas/cauções deverão ser canceladas nos seguintes imóveis:

I – Lote urbano nº 01 da Quadra Comercial 01, R-01/6.461, inscrição imobiliária 001.10.AREA COMERCIAL 01.001.001;

II – Lote urbano nº 02 da Quadra Comercial 02, R-02/6.461, inscrição imobiliária 001.10.AREA COMERCIAL 02.001.001;

III – Lote urbano nº 01 da Quadra 16, R-08/6.461, inscrição imobiliária 001.10.016.001.001;

IV- Lote urbano nº 02 da Quadra 16, R-09/6.461, inscrição imobiliária 001.10.016.002.001; e

V – Lote urbano nº 03 da Quadra 16, R-10/6.461, inscrição imobiliária 001.10.016.003.001.

Art. 3º O cancelamento parcial da hipoteca/caução dos imóveis do Loteamento Jardim Itália não implica em garantia da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão de responsabilidade da empresa loteadora, pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Art. 4º Permanecem inalteradas as hipotecas/cauções registradas nos demais imóveis não listados no art. 2º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

“É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar